



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº 202/2020

Viana (ES), 07 de Julho de 2020.

Ao Exmo. Sr.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

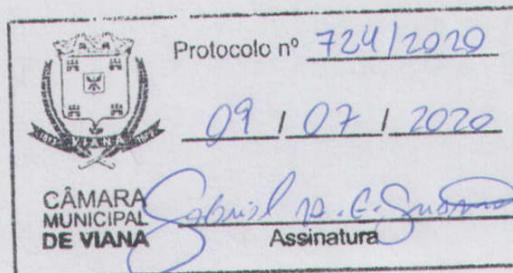
Assunto: Projeto de Lei nº 018/2020.

Encaminhamos para Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 018/2020, que altera a Lei nº 2.893 de 16 de outubro de 2017 e da outras providências.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 018/2020

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Viana/ES, 07 de julho de 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.893, de 16 de outubro de 2017 e da outras providências.

Esclarecemos que a razão de nossa propositura é adequar a atual Lei Municipal nº 2.893, de 16 de outubro de 2017, que trata da execução da Política Municipal de Assistência Social de Viana, ao organograma da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, concatenando-o a Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018.

Além disso, o Projeto de Lei também revoga instrumentos normativos que regulamentam os benefícios eventuais de auxílio-natalidade, auxílio-funeral e aluguel social emergencial, uma vez que os mesmos encontram-se descritos no art. 18 da Lei nº 2.893/2017, e que posteriormente serão melhor detalhados em um único Decreto Municipal.

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei, em anexo, para o qual requer trâmite em regime de urgência, propiciando a vigência imediata da norma, um a vez aprovada.

Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

ALTERA A LEI Nº 2.893 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 9º, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 34, 36 da Lei nº 2.893, de 16 de outubro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Viana é a Secretaria responsável pela Assistência Social.

Art. 15 Cabe ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social prover a Secretaria Executiva dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos citados nos artigos 12 e 16 desta Lei, por meio da Casa dos Conselhos.

Art. 21 O Órgão Gestor da Política de Assistência Social compreenderá:

Art. 22 (...)

§ 1º. Os territórios de abrangência dos CRAS serão definidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social com base em estudo-diagnóstico territorial e levado ao conhecimento do COMASVI.

Art. 23 (...)

III- Revogado

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Art. 24 (...)

V – Articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, por meio do trabalho em rede.

Art. 25 (...)

Parágrafo Único. *Cada CREAS terá um coordenador constituído por servidor de nível superior, prioritariamente com formação em ciências humanas e/ou sociais, que ocupará função gratificada quando for servidor efetivo.*

Art. 26 (...)

V - Serviço de Proteção Social Especial no domicílio para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias - SEAD.

Art. 29

III- Revogado

Art. 34 (...)

Parágrafo Único. *Os entes federados poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.*

Art. 36º *Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do COMASVI.*

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 018/2020

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.146, de 29 de maio de 2009, o Decreto Municipal nº 223, de 31 de agosto de 2009, e o Decreto Municipal nº 197, de 18 de julho de 2015.

Viana, 07 de julho de 2020.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana